



PUBLICADO EM SESSÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**ACÓRDÃO Nº 14.347
(10.10.96)**

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 14.347 - MARANHÃO (5ª Zona - Aldeias Altas).

Relator: Ministro Diniz de Andrada.
Recorrente: Eva Luzia Matos de Araújo, candidata a Vereadora pelo PFL.
Advogado: Dr. Hélio Coelho da Silva.
Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral/MA.

Registro - Impugnação.
Revisão eleitoral - Não comparecimento -
Cancelamento da inscrição.
Ausência da condição de elegibilidade.
Recurso não conhecido.

Vistos, etc.,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos das notas taquigráficas em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 10 de outubro de 1996.

Ministro MARCO AURÉLIO, Presidente

Ministro DINIZ DE ANDRADA, Relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO DINIZ DE ANDRADA: Senhor Presidente, o Egrégio TRE do Maranhão manteve decisão monocrática que indeferiu o registro de sua candidatura à Vereança do Município de Adeias Altas, mediante acórdão assim ementado:

“RECURSO. IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. INSCRIÇÃO ELEITORAL CANCELADA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE.

A restauração de inscrição eleitoral está subsumida à demonstração de atividade política efetiva na zona eleitoral. Precedentes. Recurso improvido.”

(fls. 63)

O especial ofertado (fls. 82/85) dá como afrontados os arts. 77, IV, e 78, do Código Eleitoral, argumentando que o cancelamento da inscrição eleitoral só pode ocorrer em virtude de sentença.

Contra-razões (fls. 89/90).

Parecer da Procuradoria-Geral pelo não conhecimento (fls. 95/96).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO DINIZ DE ANDRADA (Relator):
Senhor Presidente, observo dos autos que a recorrente deixou de comparecer à revisão eleitoral feita no seu município. Daí, o cancelamento, que não foi objeto de recurso algum no tempo devido.

Por isso, bem anota o Parquet:

“se a alegada irregularidade teria se verificado no curso de outro processo, qual o processo de revisão que culminou como o cancelamento da inscrição eleitoral da recorrente, não merece ser conhecido o Recurso Especial.”
(fls. 95)

Inexistente violação a texto legal.

Meu voto é no sentido do não conhecimento.

EXTRATO DA ATA

REspe nº 14.347 - MA. Relator: Ministro Diniz de Andrada.
Recorrente: Eva Luzia Matos de Araújo, candidata a Vereadora pelo PFL
(Advº.: Dr. Hélio Coelho da Silva). Recorrida: Procuradoria Regional
Eleitoral/MA.

Decisão: Não conhecido. Unânime.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes
os Srs. Ministros Ilmar Galvão, Francisco Rezek, Nilson Naves, Eduardo
Ribeiro, Diniz de Andrada, Eduardo Aickmin e o Dr. Geraldo Brindeiro,
Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 10.10.96.

/MLP/